



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

PROCESSO Nº. 3515/2024

PARECER Nº. 577/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM
RAZÃO DO BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA
LEI N.º 14.133/2021. ATO DA MESA Nº 17/2023.
POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria de Planejamento e Finanças solicitando análise e manifestação acerca do procedimento referente à contratação de serviços de confecção e instalação de placas e adesivos padronizados para identificação de departamentos administrativos e de gabinetes de Vereador.

À remessa nº 347665 consta análise prévia.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Cumpre-nos destacar que a regra geral é que a contratação ou aquisição de bens pela Administração Pública seja por meio de licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

procedimento este que assegura a maior vantagem possível à contratante, com observância ao princípio da isonomia.

Contudo, a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao presente por força do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos n.º 17/2023, expressamente, excepcionou esta regra geral, autorizando a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação em alguns casos.

O procedimento ora analisado tem por escopo a contratação direta nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nas aquisições que envolvam o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Salienta-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Cabe assinalar que o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado nas hipóteses de contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação), nos termos do art.82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Face à pertinência, e em complemento argumentativo, transcrevemos o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca os requisitos procedimentais exigíveis para a presente contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifamos).

No âmbito desta Casa Legislativa, há de ser também observado o artigo 119 do Ato da Mesa nº 17/2023, que estabelece os procedimentos internos para contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

2.1. DA ETAPA DE PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Consigne-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo, o que inclui a observância dos requisitos de planejamento, desenvolvidos na fase interna.

O presente processo encontra-se instruído com o Estudo Técnico Preliminar na Remessa 318519 e Termo de Referência na Remessa 322141.

Entretanto, não consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD), sendo este um elemento obrigatório do planejamento das contratações, conforme se depreende do supracitado art. 72.

Desse modo, **recomenda-se a complementação do planejamento da contratação com a inserção Documento de Formalização de Demanda (DFD).**

2.2. DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores de diversos preços apresentados pela Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos de seu Anexo, o preço de referência cinge-se a R\$ 59.906,02 (cinquenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Logo, tal importe será o parâmetro para a contratação direta, com dispensa de licitação.

Embora dispensada da realização de procedimento licitatório, a Administração Pública deverá comprovar a vantajosidade da contratação, demonstrando que o preço a ser contratado está de acordo com os valores praticados no mercado. Partindo dessa premissa, torna-se obrigatória a realização de pesquisa de preços.

Conforme apontado na pesquisa de preço (Remessa 342052), o valor estimado da contratação permite o enquadramento da presente dispensa na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse ponto, merece realce o art. 54 do Ato da Mesa nº 17/2023:

Art. 54. Para fins de determinação do preço estimado em procedimento licitatório, a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:
I - **preços públicos, composto de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

II - **contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência, formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;
IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma de regulamento federal.

§ 1º Os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II - do caput deste artigo serão de utilização prioritária, devendo ser demonstrada a impossibilidade de sua utilização para a composição do preço de referência.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa no procedimento, será admitida a utilização isolada de um parâmetro. (Grifamos).

No que se refere à pesquisa de preço realizada, observa-se que na remessa de nº 342052 foi justificada a utilização excepcional de um parâmetro isolado.

No que tange à possível ocorrência de fracionamento da despesa para fins de enquadramento no limite da dispensa, estabelece o § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que devem ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

No presente caso, com intuito de certificar a inexistência de fracionamento de despesa, a Diretoria de Planejamento atestou que não foram planejadas contratações similares para o exercício (Remessa 345916).

2.3. DA DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

A declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta do Novo Marco Legal de Licitações e Contratos.

Da consulta processual, observa-se à remessa 318840, bem como no item de nº 9 do Aviso de Contratação Direta, a especificação dos recursos relacionados à contratação em questão, em cumprimento à exigência de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

2.4. DA PUBLICIDADE

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Em atenção aos dispositivos em destaque, é necessário que o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura (artigo 72, parágrafo único, e artigo 94, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cabe acrescentar à presente fundamentação a disposição contida no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo preconiza que as contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.5. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O inciso VIII do artigo 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Compulsando os autos, **verifica-se a ausência de autorização específica referente ao procedimento de dispensa a ser emitida pela Mesa Diretora, razão pela qual se recomenda a regularização.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS ANEXOS

Quanto à minuta de Aviso de Contratação Direta (remessa 345443), observa-se que não merece reparos, encontrando-se em consonância com os dispositivos legais de regência, em especial a Lei nº 14.133/21.

4. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, desde que observados os apontamentos em destaque lançados neste parecer.

É o nosso pronunciamento.

Santos, 09 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Bianca Kluge

Procuradora